



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos da Portaria GM/MMA nº 1.643, de 30 de março de 2026, que institui Comitê Gestor vinculado ao Plano de Letramento em Gênero, Raça e Diversidade no Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria GM/MMA nº 1.643, de 30 de março de 2026, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria GM/MMA nº 1.643, de 30 de março de 2026, editada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por afrontar a reserva legal, extrapolar o poder regulamentar e criar, por ato infralegal, estrutura colegiada permanente com atribuições que não podem ser instituídas sem autorização legislativa específica.

A referida portaria institui Comitê Gestor vinculado ao Plano de Letramento em Gênero, Raça e Diversidade no Trabalho, com composição interministerial, reuniões periódicas, grupos de trabalho e competências de coordenação, acompanhamento, monitoramento e orientação. Trata-se, portanto, de inovação normativa que vai além da mera organização interna da Administração Pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

O ato administrativo impugnado não se limita a disciplinar procedimento ou fluxo interno. Ele cria uma instância de governança com efeitos concretos sobre a gestão pública, sem amparo legal suficiente para tanto. Ao fazê-lo, invade matéria reservada à lei e compromete a hierarquia normativa, em afronta direta ao art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Além disso, a portaria viola o art. 84, inciso VI, da Constituição, ao inovar indevidamente na ordem jurídica por meio de ato administrativo. O poder regulamentar não autoriza a criação de estrutura permanente, a definição de competências novas ou a imposição de orientações com alcance geral sem base legal específica.

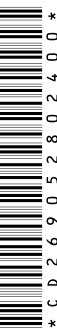
Há também ofensa ao princípio da separação dos Poderes, porque a Administração Pública não pode substituir o Parlamento na disciplina de matéria que exige lei formal. Quando o Executivo cria colegiado com funções normativas e operacionais relevantes, ultrapassa o campo da mera execução administrativa.

A medida ainda afronta os princípios da eficiência e da economicidade. Em vez de simplificar a gestão, amplia a burocracia estatal e multiplica instâncias de deliberação, coordenação e monitoramento, sem demonstração objetiva de necessidade, utilidade ou ganho institucional.

O ato também compromete a segurança jurídica. A falta de delimitação precisa sobre alcance, limites, efeitos e resultados do comitê favorece interpretações amplas e cria incerteza quanto à extensão das suas atribuições.

Há, ainda, risco de desvio de finalidade administrativa, na medida em que o comitê pode se converter em fórum permanente de formulação de diretrizes e de atuação sobre o ambiente de trabalho, sem base legal específica e sem demonstração de proporcionalidade entre os meios adotados e os fins alegados.

A Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade estrita. Não lhe é dado criar, por portaria, órgão colegiado com competências





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

normativas e operacionais de caráter permanente, sobretudo quando isso implica inovação no ordenamento jurídico.

Diante disso, a sustação do ato é medida necessária para restabelecer a legalidade, conter a expansão indevida da estrutura administrativa e preservar a competência constitucional do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

